UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE UNIVERSITÁRIA EM MONTENEGRO

CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

LEONARDO DA SILVA

A MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVO HAMBURGO/RS: UMA PESQUISA DOCUMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MONTENEGRO

2020

LEONARDO DA SILVA

A MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVO HAMBURGO/RS: UMA PESQUISA DOCUMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência para conclusão do curso de Graduação em Música: Licenciatura, da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.ª Dra. Cristina Rolim Wolffenbüttel

MONTENEGRO

2020

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

S586m Silva, Leonardo da.

A música na educação básica de Novo Hamburgo/RS: uma pesquisa documental no Conselho Municipal de Educação / Leonardo da Silva. – Montenegro, 2020.

39 f.

Monografia (Graduação em Música) - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Curso de Licenciatura em Música, Unidade de Ensino em Montenegro, 2020.

Orientadora: Profa. Dra. Cristina Rolim Wolffenbüttel.

1. Música. 2. Educação musical. I. Wolffenbüttel, Cristina Rolim. II. Título.

CDU 37(816.5)

Daniella Vieira Magnus – Bibliotecária – CRB 10/2233

LEONARDO DA SILVA

A MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVO HAMBURGO/RS: UMA PESQUISA DOCUMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado como exigência para conclusão do curso de Graduação em Música: Licenciatura, da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.ª Dra. Cristina Rolim Wolffenbüttel

Aprovado em: 25 / 01 / 2021

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientadora: Prof.ª Dra. Cristina Rolim Wolffenbüttel

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS

_____

Prof.ª Dra. Cristina Bertoni dos Santos

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS

_____

Prof. Me. Daltro Keenan Junior

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

MONTENEGRO

2020

Dedico esse Trabalho de Conclusão de Curso à minha mãe que, apesar das "palmadas" que me deu quando pequeno, sempre me ensinou a trilhar o caminho do bem e a nunca deixar de lado os estudos.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a mim, por não ter desistido e enfrentado todos os obstáculos para concluir essa etapa, claro que, um agradecimento muito especial se faz necessário para todas as pessoas que torceram e me auxiliaram de alguma forma para que isso pudesse ser realizado.

À minha orientadora que me acolheu tanto no grupo de pesquisa com uma bolsa de Iniciação Científica como no TCC.

A todos os meus queridos colegas e professores, aprendi muito com vocês.

“O Lobo da Estepe – Não entendo nem compartilho essas alegrias, embora estejam ao meu alcance, pelas quais milhares de outros tanto anseiam.”

H. Hesse (1979, p. 26)

RESUMO

A Educação Musical nas escolas brasileiras tem permeado um caminho árduo para sua efetivação como disciplina ou até mesmo como conteúdo obrigatório. Muito se tem consolidado através de legislações nacionais, normatizando a música na Educação Básica, surgindo com a Lei 9.394 de 1996 as diretrizes e Bases para a educação, contendo neste documento a Arte como componente curricular obrigatório e a música como constituinte deste componente, em 2008 a alteração da LDB Lei 11.769, passa a tratar a música como conteúdo obrigatório. No ano de 2016 o Conselho Nacional de Educação publica a Resolução n.° 02, trazendo as diretrizes para a operacionalização do ensino de música nas instituições de educação básica. A partir destas legislações buscou-se analisar como a música está sendo tratada no município de Novo Hamburgo/RS sob a perspectiva do Conselho Municipal de Educação. O CME de Novo Hamburgo é um órgão público de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, atua juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para autorizar e renovar o funcionamento das escolas do município, com isso surge os questionamentos desta investigação: O que o Conselho Municipal de Educação (CME) de Novo Hamburgo (NH) trata sobre o professor de música em seus documentos exarados? O que está sendo tratado de música no Sistema de Ensino de Novo Hamburgo sobre a perspectiva do CME/NH? Quais as legislações sobre música na escola estão sendo referenciadas nos pareceres e demais normativas exaradas pelo CME/NH? Deste modo a investigação busca objetivar a atuação do conselho municipal de educação de Novo Hamburgo sobre os aspectos pedagógicos musicais, utilizando os documentos oficiais exarados pelo Conselho como objeto da investigação. A pesquisa traz uma abordagem qualitativa das informações, utilizando como método a pesquisa documental, os quais foram obtidos através da coleta de documentos e da pesquisa via *internet* com auxílio de informações recebidas por *e-mail.* Para a análise dos dados, a análise de conteúdo aplicou-se como técnica para interpretar as informações, juntamente dos fundamentos teóricos constituídos nas legislações vigentes que tratam de música na escola e dos aspectos pedagógicos musicais. Entendesse a utilização do CME como objeto de pesquisa para pensar o processo da educação musical nas escolas de Novo Hamburgo, uma vez que o Conselho é um intermediador das políticas públicas e das demandas da sociedade, na construção da regulamentação do ensino. Quanto aos resultados, observou-se o pouco que é tratado de música nas normativas exaradas pelo CME/NH, porém, esta investigação prospectiva para que as demais áreas da educação utilizem do CME como ferramenta para obter conhecimento da situação em que se encontra cada componente curricular.

Palavras-chaves: **Música; Educação Musical; Conselho Municipal de Educação.**

ABSTRACT

Music education has been tracing a difficult path to be effectivated as a subject – or even as a mandatory subject – in Brazilian schools. Through national laws, it has been consolidated on basic education, arising in 1996, with the Law 9.394, setting the Guidelines and Framework for Education (LDB), and presenting Arts as a mandatory curricular subject, including Music as a part of it. In 2008, due to an alteration to the LDB – Law 11.769 – Music becomes a mandatory subject. In 2016, the National Education Council published Resolution n. 2, presenting the guidelines for music teaching in basic education institutions. Considering these laws, the goal of this investigation was to analyze how music is conducted as a subject in Novo Hamburgo/RS, according to the perspective of the Municipal Education Council (CME). This Council is a public organ for norming, deliberating and supervising the Municipal Teaching System. It operates along with the Municipal Education Department, to authorize and renew the operation of the city schools. From that, the following investigation questions emerged: How does the Novo Hamburgo (NH) Municipal Education Council (CME) mentions the music teacher in its official documents? How does the teaching system of Novo Hamburgo approaches music, considering the perspective of the CME/NH? Which laws concerning music as a curricular subject are mentioned in the standards of the CME/NH? Thus, this study aims to objectify the actions of the Novo Hamburgo Municipal Education Council concerning the pedagogical aspects of Music as a subject, according to the official documents of the Council. This is a qualitative investigation, and had documentary research as its methodology. The data was collected through document analysis and internet research, supported by information received by email. For analyzing the data and the theoretical fundaments regarding Music and the pedagogical aspects of Music in laws, the method of content analysis was applied. The Municipal Education Council was chosen as the subject of this investigation to reflect about the process behind Music education in the schools of Novo Hamburgo, since the Council intermediates the public policies and the society's demands to build teaching regulations. As a result, it was found that Music is briefly mentioned by the CME in its documents. From these results, we hope that more areas of education would resort to the CME in order to have a deeper understanding of each curricular subject.

Keywords: **Music; Music Education; Municipal Education Council.**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. - ARTIGO

BNCC - BASE COMUM CURRICULAR

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNE - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CNE/CEB - CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CME/NH - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HAMBURGO

LDB - LEI DE DIRETRIZES E BASES

NH - NOVO HAMBURGO

PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PPP - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

RCG - REFERENCIAL CURRICULAR GAÚCHO

RE - REGIMENTO ESCOLAR

SME - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **12**
1 REVISÃO DE LITERATURA **15**
3 METODOLOGIA **18**
3.1 ABORDAGEM 18
3.2 MÉTODO 19
3.3 TÉCNICA PARA COLETA DE DADOS 19
3.4 ANÁLISE DOS DADOS: ANÁLISE DE CONTEÚDO 20
3 REFERENCIAL TEÓRICO **23**
3.1 EDUCAÇÃO MUSICAL 23
3.2 LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS 24
4 RESULTADO E ANÁLISE DOS DADOS **27**
4.1 DOCUMENTOS EXARADOS E PUBLICADOS PELO CME/NH 27
4.1.1 Documentos do CME/NH que tratam de música **27**
4.1.2 Documentos do CME/NH que não se refere à educação musical **30**
4.2 LEGISLAÇÕES UTILIZADAS PELO CME/NH 32
CONSIDERAÇÕES FINAIS **36**
REFERÊNCIAS **38**

INTRODUÇÃO

Ocorre no Brasil, ao longo dos anos, implementações de legislações as quais oficializam o ensino de música nas instituições de educação básica em nível nacional. Infelizmente o que se sabe a respeito da música nas escolas não é proporcional a tantas leis e movimentos a favor da implementação da educação musical nas instituições de ensino de todo território nacional. Obtém-se conhecimento de três legislações base para as diretrizes da educação musical, a saber: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), número 9.394 sancionada em 20 de dezembro de 1996, a qual trata no seu artigo n.° 26 sobre o ensino de música, teatro, dança e artes visuais como constituintes do componente curricular Arte em todos os níveis da educação básica. Posteriormente em 2008 é publicada uma alteração da LDB, a Lei n.° 11.769 em 18 de agosto, trazendo o ensino obrigatório, mas não exclusivo, de música no componente curricular Arte.

Por fim, em 10 de maio de 2016 o Conselho Nacional de Educação, juntamente da Câmara de Educação Básica introduzem com a Resolução n.° 02, as diretrizes para operacionalização do ensino de música na educação básica, neste documento é declarado as competências de cada instância do sistema de educação, cabendo exclusivamente ao Conselho Municipal de Educação:

> I - definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica;
> II - realizar acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica. (CNE/CEB, 02/2016, p. 2).

Infelizmente observa-se ainda muitas escolas com a falta de um profissional especializado na área da educação musical, mesmo tendo conhecimento da disputa política por meio de legislações as quais afirmam a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas.

Para ajustar as demandas da comunidade escolar, o sistema de ensino necessita de um órgão público de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo, para realizar os apontamentos necessários à construção de uma educação de qualidade, assim encontra-se o Conselho de Educação, constituído por integrantes do Sistema

de Ensino e da comunidade escolar, e que possui três instâncias: o Nacional; o Estadual; e o Municipal.

O Conselho Municipal de Educação, objeto de investigação deste Trabalho de Conclusão de Curso, trabalha em conjunto com a Secretaria de Educação de seu município. Em alguns casos a cidade não possui um CME, o qual passa a existir somente se for instituído por lei municipal, neste caso o Sistema Municipal de Ensino recorre aos próximos níveis do Conselho, o Conselho Estadual e o Nacional de Educação, para desempenhar a educação básica da melhor forma possível.

O Município de Novo Hamburgo do estado do Rio Grande do Sul, apresenta em seu sistema de ensino o Conselho Municipal de Educação (CME/NH), o qual foi criado pela Lei Municipal n.° 72 em maio de 1958, sendo o Conselho de Educação mais antigo do Brasil, passando da casa dos 60 anos de existência. O CME/NH é responsável por exarar normativas para o Sistema de Ensino do Município, credenciando as instituições de educação básica; autorizando o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; analisando e aprovando regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e de suas modalidades; dentre outras particularidades. Cabe, portanto, a investigação sobre a educação musical nas normativas exaradas pelo CME/NH, o qual é um órgão que está inserido nas políticas públicas e é responsável pela sua efetivação.

Tendo como norteador desta investigação, as legislações que se encontram vigentes da educação musical, surgem alguns questionamentos: O que o Conselho Municipal de Educação (CME) de Novo Hamburgo (NH) trata sobre o professor de música em seus documentos exarados? O que está sendo tratado de música no sistema de ensino de Novo Hamburgo sobre a perspectiva do CME/NH? Quais as legislações sobre música na escola estão sendo referenciada nos pareceres e demais normativas exaradas pelo CME/NH? A partir destes questionamentos a presente investigação busca objetivar, a atuação do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo sobre os aspectos pedagógicos musicais, analisando como está sendo tratado o licenciado em música e a educação musical na educação básica no município de Novo Hamburgo através dos documentos oficiais exarados pelo CME/NH.

Este trabalho de conclusão de curso está estruturado em quatro capítulos. No primeiro capítulo trata-se da Revisão de Literatura, onde buscou-se a apropriação de artigos os quais trouxessem como objeto de investigação o Conselho Municipal de

Educação, com isso observou-se o quão pouco é tratado sobre esse tema, ainda mais quando se busca referencias da pedagogia da música. Já o segundo capitulo está estruturado a Metodologia utilizada para este Trabalho de Conclusão, tendo uma abordagem qualitativa para compreensão dos dados, com método de pesquisa documental, com a técnica de coletas de documentos, pesquisa via *internet* e contato via *e-mail.* Para a análise dos dados a análise de conteúdo tornou-se de grande importância para catalogar as informações.

O terceiro capítulo é onde apresenta-se o Referencial Teórico, onde este discorre sobre a importância de fundamentos teóricos que contemplam essa investigação, estando estruturados em duas vertentes, primeiramente sobre os aspectos da Educação Musical e por seguinte as legislações acerca da música na escola. Os Resultados e Análise dos Dados apresentam-se no quarto capítulo, é neste momento que se utiliza da metodologia e juntamente dos fundamentos teóricos busca-se alcançar o objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso.

1 REVISÃO DE LITERATURA

Ao revisar a literatura que trata sobre Conselhos Municipais de Educação como objeto de investigação, foi possível encontrar cinco artigos que tratam dessa temática de diferentes perspectivas. Observando essas investigações, demonstrou-se a importância da atuação do Conselho Municipal de Educação no Sistema de Ensino e na Educação Básica.

Segundo o artigo de Nilza Aparecida Lopes (2016) com o título “A Qualidade Socialmente Referenciada do Ensino e o Conselho Municipal de Educação em Jataí – GO”**,** investigou-se qual a relevância do Conselho Municipal de Educação da cidade de Jataí/GO no que se diz respeito a educação pública. A pesquisa utiliza de cunho documental para a análise dos dados, focando nas resoluções exaradas pelo CME. A autora destaca a importância do órgão no meio da educação municipal, dividindo em três categorias construídas a partir das resoluções, sendo elas: Gestão Democrática, Práticas Pedagógicas voltadas para alfabetização e Práticas Pedagógicas para a Inclusão.

Evidencia-se a pertinência do objeto de estudo no artigo de Lucia Helena G. Teixeira (2004) com o nome “Conselhos Municipais de Educação: Autonomia e Democratização do Ensino”, que investiga nove conselhos de educação mineiros, os quais foram instituídos anteriormente ao ano de 2000. Trata os Conselhos Municipais de Educação como intermediadores de Estado e Sociedade. Busca analisar as diferenças e semelhanças entres os conselhos atuais e os anteriores ao ano 2000. Sobrepõem a importância do CME ter espaços democráticos para participação da comunidade para assim ter condições de contribuir para as políticas públicas educacionais. O artigo traz também a parte histórica dos conselhos no Brasil, antes mesmo da criação de Sistemas de Ensino, mostrando que somente após a Lei n.° 9131/1996 que altera a artigo 7º da LDB de 61, começou a se falar da participação da sociedade no CME, para que, com isso se tenha um aperfeiçoamento da educação municipal.

Os artigos seguintes fomentam a importância da atuação do Conselho Municipal de Educação na normatização e fiscalização do ensino, e é exatamente isso que o objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso diz respeito, analisar a atuação do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo sobre os aspectos pedagógicos musicais, analisando como está sendo tratado o licenciado em música e

a educação musical na educação básica no município de Novo Hamburgo através dos documentos oficiais exarados pelo CME/NH.

O artigo cientifico “O Sistema Municipal de Ensino e suas Implicações para a Atuação do Conselho Municipal de Educação” de Alenis Cleusa Andrade, Adriane Brill Thum e Flávia Obino Corrêa Werle (2008). Apresenta uma pesquisa de caráter quantitativo na qual expressa a quantidade e criação dos SME -Sistema Municipal de Ensino- ao longo dos anos no estado do Rio Grande do Sul. Traz o CME como um órgão com função de intermediar estado e sociedade e a diversidade na composição por segmentos distintos na área da educação, não apenas professores da rede, mas membros de secretarias, rede privada e da sociedade, pais e responsáveis de alunos. O Conselho conta com uma importantíssima função, não somente de normatizar com força de lei o ensino em suas adequações locais nas escolas do município, mas também de tornar democrático a tomada de decisões.

Dando continuidade na revisão, a Dissertação de título “Gestão Democrática na Educação: A experiência de participação no Conselho Municipal de Educação de Campina Grande/PB (2009-2010)” publicado por Marcia Santos Martiniano (2010), tem como objetivo geral analisar como vem se efetivando a participação institucionalizada no Conselho Municipal de Educação de Campina Grande-PB, a partir da concepção dos conselheiros. Martiniano (2010) abordou o método crítico-dialético e o Estudo de Caso em sua investigação. Para a coleta de dados utilizou-se a observação sistemática às reuniões do Conselho, de análise documental, aplicação de formulários e entrevistas. A análise documental contou com a Análise de conteúdo de Bardin (1977). Trata-se de uma investigação que faz relação entre os conselheiros e a educação do município de Campina Grande/PB desde sua fundação até a data da pesquisa. Evidencia a efetiva participação institucionalizada e social do CME no que tange a educação. Torna translúcido a atuação do Conselho, evidenciando a participação minoritária dos conselheiros da sociedade civil, o que deveria ser de mesma porcentagem, e a representatividade social e a sua relevância para a educação básica. Sobressai-se a questão de o CME possuir grandes dificuldades de atuação, mesmo este nascendo justamente para operar de forma intermediária entre sociedade e governo em busca de uma educação de qualidade.

Por fim, na Dissertação de Maria Adelina Cantalogo Silva (2013) intitulada “Conselho Municipal de Educação de Uberlândia-MG: Possibilidades na Democratização da Educação Municipal (2009-2012)” a qual em um Estudo de Caso

objetiva analisar a participação política existente no Conselho Municipal de Educação de Uberlândia no período de 2009 a 2012 e suas possibilidades na democratização da educação municipal. Traz em seu trabalho, metodologias como a análise documental e de conteúdo, coleta de documentos oficiais do CME, sendo eles: Leis municipais; cronogramas de reuniões ordinárias; pautas e atas de reuniões ordinárias e extraordinárias; relatório das atividades desenvolvidas; organograma oficial e pareceres. A autora problematiza suas experiências obtidas durante a participação efetiva como vice-presidente no CME de Uberlândia, destaca a importância de o órgão ter autonomia e ser mais participativo na gestão da educação, porém salienta a dificuldade que o Conselho enfrenta para alcançar seus objetivos, mostrando o quão longe está o trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal de Educação de seu potencial de alcance na atuação dentro do Sistema de Ensino.

Esta revisão de literatura corrobora para o segmento da presente investigação pois traz considerações importantes a serem incorporadas nos resultados da análise dos dados. Torna-se cada vez mais importante analisar a educação do município por meio de seu próprio Conselho de Educação, uma vez que este órgão existe com a função de elevar a qualidade da educação local de maneira totalmente democrática onde todos os cidadãos possam argumentar em prol da melhoria educacional, criando assim uma transparência tanto da Educação Básica, como na atuação do Conselho Municipal de Educação, observando suas Resoluções, Pareceres, Regulamentações, demais atos normativos, a própria composição do conselho e as legislações vigentes da educação.

3 METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa foi utilizado a metodologia estruturada na abordagem qualitativa, na pesquisa documental como método, no uso da coleta de documentos, da pesquisa via *internet* e contato via *e-mail* como técnicas para a coleta dos dados e na análise de conteúdo para a análise dos dados.

3.1 ABORDAGEM

Para a possível compreensão dos dados encontrados, esta pesquisa estruturou-se em uma abordagem qualitativa. De acordo com Denzin e Lincoln (2006) a pesquisa qualitativa pode se significar em diversas formas, bem como o complexo campo histórico em que está inserida e sua variável forma de seu contexto. Conforme os autores, entende-se a forma qualitativa como:

> Uma atividade situada que localiza o observador no mundo. Consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo. Essas práticas transformam o mundo em uma série de representações, incluindo as notas de campo, as entrevistas, as conversas, as fotografias, as gravações e os lembretes. (DENZIN; LINCOLN, 2006, p. 17).

Denzin e Lincoln (2006) explicitam ainda que a pesquisa qualitativa utiliza de uma gama de matérias distintos os quais auxiliam e "descrevem momentos e significados rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos" (DENZIN; LINCOLN, 2006, p. 17).

Bogdan e Biklen (1994) tratam da investigação pela sua potencialidade qualitativa, observando os fatores característicos do estudo. Essas características encontram-se inseridas no ambiente natural em que está inserida, na descritividade, no significado e na ênfase do processo ao invés do produto. Os autores salientam que o "processo de condução de investigações qualitativas reflete uma espécie de diálogo entre investigadores e os respectivos sujeitos, dado estes não serem abordados por aqueles de uma forma neutra" (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 51).

Nesta pesquisa foram considerados para a análise todo o material exarado pelo CME/NH, a abordagem qualitativa dos dados encontrados auxiliou no entendimento do processo de atuação do Conselho sobre aspectos pedagógicos musicais presentes em seus documentos.

3.2 MÉTODO

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve como material de investigação os documentos produzidos e exarados pelo CME/NH, os quais estão publicados e disponíveis para *download* na *internet*. Os documentos passaram a ser um material com informações valiosas para a pesquisa, conforme Oliveira (2007, p. 69), esse tipo de pesquisa “caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico” assim como “relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, ” portanto, os documentos exarados pelo CME/NH tornaram-se primordiais para o andamento desta investigação. Pádua (1997) justifica esse tipo de pesquisa a partir do uso de documentos, sejam eles recentes ou não, mas que sejam oficiais e autênticos.

Ainda nesse sentido e conforme Cellard (2008) traz,

> [...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente. (CELLARD, 2008, p. 295).

Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) argumentam que “deve ser apreciado e valorizado” toda a riqueza de informações expostas e que possam ser coletadas na pesquisa documental, justificando “o seu uso em várias áreas das ciências humanas” pois “possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 2).

Para tanto justifica-se a utilização da pesquisa documental, considerando-se documentos para esta investigação as Resoluções exaradas pelo Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS.

3.3 TÉCNICA PARA COLETA DE DADOS

A coleta de dados desta investigação foi realizada a partir da coleta de documentos, da pesquisa via *internet* e de contato através de *e-mail*.

Para a coleta de documentos utilizou-se de Silva, Damaceno, Martins e Sobral (2009) que trazem o cuidado que o pesquisador deve possuir com o local de "garimpagem" onde pretende coletar seus documentos. As autoras explicitam que esse processo é necessário

> [...] a quem se propõe a realizar a pesquisa documental, bem como o gerenciamento equilibrado do tempo que se tem disponível para realizar a pesquisa. Ao recolher documentos de forma criteriosa o pesquisador passa a gerenciar melhor o tempo e a relevância do material recolhido. (SILVA; DAMACENO; MARTINS; SOBRAL, 2009, p. 4.558).

Juntamente da coleta via *internet*, a qual utilizou-se de Koch (1996) que traz três procedimentos a serem seguidos para auxiliar na identificação dos documentos concernentes com a pesquisa, sendo eles: *Surfing*, *Browsing* e *Searching*. Esses processos deram-se da seguinte forma, primeiramente o *Surfing*, o qual consistiu na busca não sistemática por *links* pela *web* os quais direcionaram ao *site* da prefeitura de Novo Hamburgo/RS onde encontra-se a guia do Conselho Municipal de Educação. Posteriormente o *Browsing*, realizando uma busca dentro dessa guia identificando os materiais publicados pelo CME/NH. E por fim o *Searching*, resultando na busca por palavras chave, dentro do material encontrado. Para identificar qual desses documentos possuíam conteúdos relativos à investigação, foram utilizadas as seguintes palavras chave: Música, Educação Musical, Arte e Professor de música.

Nesse sentido, foram coletados todos os documentos disponíveis no site da prefeitura, os quais foram publicados pelo CME/NH. Para enriquecer o trabalho, a coleta de dados complementou-se com um contato através de *e-mail* com o próprio Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS, que informa a utilização para tratar exclusivamente da educação musical, de atos normativos de instâncias superiores.

Após a coleta dos dados, foram identificados quais deles continham material relevante para a objetivação da investigação, partindo então para a análise dos dados.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS: ANÁLISE DE CONTEÚDO

Para a análise dos dados coletados, foi utilizado a análise de conteúdo proposta por Moraes (1999), a qual constitui-se de "uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo" (MORAES, 1999, p. 9) encontrado nos

documentos. Essa análise “ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão” dos significados, os quais vão “além de uma leitura comum”. (MORAES, 1999, p. 9). Seguindo as cinco etapas do processo, tem-se: preparação das informações, unitarização ou transformação do conteúdo em unidades, categorização ou classificação das unidades em categorias, descrição e interpretação.

Para a primeira etapa, a da preparação, é na qual se constituiu em realizar uma leitura atenta de todo material coletado, separando os quais efetivamente fizeram sentido com a temática da pesquisa, buscando informações relevantes. Os documentos coletados foram organizados em uma pasta virtual, receberam o respectivo título informado pelo CME/NH, tendo como utilidade o fácil acesso quando fosse necessário para as etapas seguintes. Preparados os dados, foi possível passar para a Unitarização.

A segunda etapa do processo deu-se na Unitarização a qual consolidou-se com a criação de um caderno de dados onde foi possível depositar as informações usadas como referências no TCC, com essas informações foi possível a construção de unidades de análise, que posteriormente foram agrupadas para melhor localização. Essas unidades buscaram identificar semelhanças entre os materiais, as quais foram divididas por cor de fonte diferente, sendo Verde para material ligado a temática da investigação, e Preto para as informações referentes a atuação do CME/NH. Após detectado as semelhanças, as informações foram agrupadas, o caderno de dados foi salvo na pasta juntamente dos documentos coletados do CME. Procurou-se manter a essência da ideia geral dos documentos nessas informações para uma eficaz análise. Logo após criada essas unidades, passou-se à próxima etapa, a Categorização.

A Categorização se organizou em passar os dados da etapa anterior, considerando a parte comum existente entre eles, para o corpo do texto do Trabalho de Conclusão de Curso. Foram classificados por semelhança, originando categorias temáticas. Com esta organização, surgiram duas categorias, a primeira intitulada ‘Documentos exarados e publicados pelo CME/NH’ na qual estruturou-se com duas subcategorias: ‘Documentos do CME/NH que tratam de música’ e ‘Documentos do CME/NH que não se refere à educação musical’, sendo foi possível entender nessa categoria o processo de atuação do CME/NH. A segunda categoria denominou-se ‘Legislações utilizadas pelo CME/NH’, a categoria explorou as legislações em que o CME/NH utiliza como referência em seus documentos exarados. Para poder criar um entendimento dessas informações, a categorização tornou-se importante, pois valida

as características das unidades temáticas. É com esse processo o qual foi possível ocorrer a interpretação dos dados, podendo assim ser feito uma análise fiel aos fatos investigados. Criada as categorias, ocorreu a penúltima etapa, a da Descrição.

Na descrição, quarta etapa proposta por Moraes (1999), é onde ocorreu a comunicação entre os dados. Para isso, foi produzido um texto síntese para cada categoria criada na etapa anterior, o qual discorre uma introdução, contendo informações mais abrangentes buscando enfoque em questões específicas sobre cada temática. Todo esse processo teve como objetivo chegar na última categoria, a da Interpretação, como o nome diz foi interpretado os dados.

Na última etapa da metodologia de Moraes (1999), objetivou a compreensão das informações dos dados dispostos nas categorias. Exercitando com maior profundidade esses conteúdos, juntamente com as experiências vividas durante o processo de garimpagem e entrelaçando com fundamentos teóricos, tanto dos aspectos pedagógicos musicais como das legislações educacionais. O produto final dessa investigação surgiu após essas cinco etapas, respondendo aos questionamentos surgidos sobre o CME/NH.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Para alcançar os objetivos desta investigação, buscou-se fundamentar a análise dos dados em duas vertentes teóricas distintas, primeiramente, para tratar de música busca-se com os aspectos pedagógicos musicais, os conceitos de educação musical de Kraemer (2000), o qual traz uma ampla forma de se pensar na música e as relações que podem ocorrer com outras áreas da educação. De mesmo modo, pensou-se em fundamentar a investigação nas legislações nacionais que estão em vigor e que determinam a existência da educação musical nas instituições de educação básica de todo país.

3.1 EDUCAÇÃO MUSICAL

Os aspectos pedagógicos musicais e musicológicos estão presentes no cotidiano da grande maioria das pessoas, sendo em igreja, programas de rádio e televisão, cursos de instrumentos musicais, oficinas, projetos, brincadeiras, enfim, uma ampla forma de estar em contato com a música e se apropriar dela.

Muito do que se encontra de música nas escolas, está relacionado a oficinas e apresentações em datas comemorativas, contendo um amplo contato da música no cotidiano dos alunos, infelizmente muitas escolas não oferecem um componente curricular específico para trabalhar a música juntamente de um Licenciado na área. Por este motivo, a educação musical se faz necessária na educação básica, podendo a criança e adolescente estarem familiarizados com a música. Conhecendo e apropriando-se de novas culturas, tem-se ainda a possibilidade de desenvolver suas potencialidades musicais ou ainda, estarem utilizando da música como um caminho para alcançar outras áreas da educação. Torna-se de grande importância a obrigatoriedade da música nas escolas.

Rudolf-Dieter Kraemer, teórico e professor de música na Alemanha, trabalha na perspectiva da epistemologia da Educação Musical, tratando da música como área de conhecimento. Kraemer (2000) traz a disciplina de música em um imbricamento com outras áreas da pedagogia, buscando juntamente da música, aspectos: filosóficos, históricos, psicológicos, sociológicos, musicológicos, pedagógicos dentre outros que possuam significado importante para a auxiliar a pedagogia da música e a musicologia, trazendo ainda para esse campo,

> [...] perguntas sensíveis sobre a percepção e sobre o conhecimento, sobre julgamentos estéticos, sobre o pensamento, sobre a maneira de agir e sentir, sobre o conhecimento do caráter linguístico e icônico da música, sobre a experiência corporal e estética, sobre a ética e cultura com vistas a abarcar os problemas de apropriação e transmissão da música. (KRAEMER, 2000, p.53).

O autor salienta como a educação musical está relacionada às outras disciplinas, dentre suas dimensões e funções, a música e o indivíduo tornam-se relacionados. Kraemer (2000) busca passar uma reflexão sobre a pedagogia da música e a musicologia de uma forma crítica, sendo a pedagogia da música dependente da musicologia, pois não seria possível existir a pedagogia de algo sem seu histórico fundamentado. Kraemer salienta ainda que

> Toda pesquisa histórica baseia-se no trabalho com fontes, as quais apoiam as afirmações. A pedagogia considera como fontes: fontes de palavras faladas, fontes visuais, fontes de divulgação e de som, fontes abstratas (instituições, situações jurídicas e legislativas, feitos dos costumes e da língua). (KRAEMER, 2000, p.55).

Assim como a musicologia necessita da pedagogia, para a continuidade de sua área e enriquecimento do conteúdo musical, o autor deixa claro que

> A musicologia ocupa-se com música, com a variedade de suas formas de manifestação, e analisa as condições do seu surgimento, difusão e compreensão. Desde o princípio pertencem às tarefas da musicologia histórica explorações filológicas de fontes musicais, a edição histórico-crítica de obras musicais, a interpretação histórica de fontes, a pesquisa biográfica e a escrita da história. (KRAEMER, 2000, p.58).

Ao final do seu trabalho, Kraemer (2000) propõem um modelo estrutural o qual inclui a análise e a área de aplicação dos aspectos a qual está inserida, demonstrando a inter-relação das disciplinas, buscando auxiliar na construção do conhecimento. Para tanto, será utilizado de seus pretextos para auxiliar a interpretação dos aspectos pedagógicos musicais e musicológicos nos documentos do CME/NH.

3.2 LEGISLAÇÕES EDUCACIONAIS

As legislações educacionais utilizadas como referências teóricas desta investigação constituíram-se de dois pilares essenciais que dirigem a música na educação básica e que se encontram em vigor. Primeiramente, a Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional, n.° 9.394/1996, juntamente da Lei n.° 11.769/2008 que altera o § 6º do Artigo 26 da LDB. Por último, a Resolução n.° 02, publicada no ano de 2016 pelo Conselho Nacional de Educação.

A utilização da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) Lei n.° 9.394/1996 fundamenta-se para esse Trabalho de Conclusão de Curso com o Artigo 26, o qual traz no Parágrafo 2º, “o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica”. (BRASIL, 9394/1996). Em seguida, a própria LDB traz no Parágrafo 6º o componente Arte constituído por linguagens, sendo: “as Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro” (BRASIL, 9394/1996).

O Artigo 26 da LDB sofreu uma alteração em 18 de agosto de 2008, para reforçar a imposição da música como obrigatoriedade nas escolas. Com a Lei n.° 11.769 sanciona-se a reformulação do Parágrafo 6º, passando a exprimir que “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”. (BRASIL, 11.769/2008).

A partir destas normativas de nível nacional e conforme a Lei 12.796/2013, os currículos

> [...] devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 12.796/2013).

Nesse sentido a música em suas diversas possibilidades, deve estar assegurada em todos os Sistemas Municipais de Ensino.

Para potencializar esta investigação, fundamenta-se também na legislação mais recente que trata especificamente das diretrizes para operacionalização do ensino de música na educação básica, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, n.° 02 publicada em 10 de maio de 2016. Esta resolução define as competências de cada instância do sistema de educação deve adotar para que se possa determinar a inclusão da música nas escolas. Tratando na perspectiva desta investigação, as competências do Conselho Municipal de Educação, deve sobre essas diretrizes, “definir normas complementares” para quaisquer necessidades de “regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música”, realizando “acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais”

para realizar uma avaliação da “implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música” nas escolas de seu município (CNE/CBE, 02/2016).

A apropriação dessas legislações se fez necessária para fundamentar a interpretação dos documentos do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS e auxiliar nas respostas dos questionamentos deste Trabalho de Conclusão de Curso.

4 RESULTADO E ANÁLISE DOS DADOS

Analisando os documentos coletados do CME/NH foi possível encontrar 11 resoluções que normatizam o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo. Torna-se pertinente a utilização de duas categorias para interpretar as informações, a primeira categoria intitula-se ‘Documentos exarados e publicados pelo CME/NH’ onde investiga-se o objeto de normatização exarado pelo Conselho. Na segunda categoria, ‘Legislações utilizadas pelo CME/NH’ explora-se as instâncias superiores utilizadas pelo Conselho em suas normativas.

4.1 DOCUMENTOS EXARADOS E PUBLICADOS PELO CME/NH

A presente categoria buscou analisar todos os documentos exarados pelo Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, contendo ou não material pertinente para o objetivo desta investigação, estando estes dispostos para acesso e *download* no *site* da prefeitura, para isso dividiu-se em duas subcategorias. A primeira subcategoria trata exclusivamente de material referente a educação musical encontrado nas Resoluções exaradas pelo CME/NH. Já na segunda subcategoria é analisado as demais Resoluções do Conselho, portanto, deste modo obtém-se uma visão geral de como encontra-se e do que tratam as normativas exaradas do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS.

4.1.1 Documentos do CME/NH que tratam de música

No que tange o objetivo dessa investigação, foi possível encontrar a Resolução n.° 07 de 10 de novembro de 2011. A Resolução menciona no corpo do texto a música relacionada à educação dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Para enriquecer a análise e interpretação torna-se coerente incorporar nesta subcategoria a Resolução n.° 14 de 07 de junho de 2018, esta não trata com especificidade a música, mas traz elementos relacionados à temática da investigação, como: ‘cultura’, ‘patrimônio cultural’ e ‘artístico’.

Analisando o documento, a Resolução n.° 07 dispõe em seu *caput* sobre “a articulação e continuidade da trajetória escolar nos três anos iniciais do ensino fundamental” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 3). O documento traz as

especificações que o Ensino Fundamental deve adotar para o 1º, 2º e 3º anos. No inciso II do Parágrafo 4°, art. 3°, traz informações aos professores, os quais

> [...] deverão atuar de forma articulada, assegurando a continuidade da trajetória escolar e o acompanhamento do processo ensino – aprendizagem dos alunos, especialmente daqueles que apresentarem dificuldades, a fim de planejar as ações e intervenções necessárias à alfabetização dos mesmos ao final desse período. (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 3).

No artigo 3º inciso II da Resolução n.° 07, o CME/NH normatiza sobre o Ensino Fundamental, o qual deve assegurar:

> [...] o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História, da Geografia e o Ensino Religioso. (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 4).

Neste inciso encontra-se os pretextos de Kraemer (2000) quando o CME/NH traz a música como instrumento de aprendizagem e direito da criança, assim o ensino da música “ocupa-se com as relações entre a(s) pessoa(s) e a(s) música(s) sob os aspectos de apropriação e de transmissão” (KRAEMER, 2000, p. 51).

Considerando esta diversificação de materiais “cabe aos professores adotar formas de trabalho que desenvolvam as múltiplas linguagens” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 4) buscando construir uma ampla área de conhecimento, neste sentido Kraemer (2000) trata das ciências de maneira flexível, podendo elas estarem intrínsecas umas às outras, tendo assim um aprendizado mais rico e prazeroso para as crianças.

A normativa ainda explicita que a mediação dos três primeiros anos do ensino fundamental deve ser feita “pelos professores do quadro de servidores municipais, preferencialmente, com graduação” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 4). Não se tem a informação da presença de um Licenciado em música no quadro de professores das instituições de educação básica de NH, para tanto, Kraemer (2000) detém da ideia que o indivíduo que compartilhe ‘conhecimentos e habilidades’ da música, acaba por construir relação com a pedagogia da música. Nesse sentido, pode os professores estarem aperfeiçoando sua formação com cursos de especialização na área da educação musical para poder desenvolver um trabalho de música ainda mais agradável com as crianças.

Com a Resolução n.° 14, de 07 de junho de 2018 o Conselho “estabelece normas para a oferta da Educação Infantil” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 5), tendo como intuito desenvolver a criança em diversos aspectos os quais serão aprofundados no Ensino Fundamental, tais como: “aspectos físicos, afetivo, intelectual, linguístico e social” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 6), garantindo os processos para construção do conhecimento assim como os seus direitos.

O CME/NH introduz a cultura em sua normativa n.° 14, como um dos principais pilares da construção do sujeito, devendo a proposta pedagógica

> [...] considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos, o qual, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narram questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura [...]. (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 6).

Já sobre a construção do currículo, o CME/NH define uma série de práticas a serem analisadas para que possam estar contemplando o “patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças desde bem pequenas” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 6).

É nos fundamentos de Kraemer (2000) onde torna-se possível justificar a presença da diversificada concentração de linguagens, direitos e saberes que são ofertados às crianças da Educação Infantil de Novo Hamburgo, tendo a pedagogia da música relacionada

> [...] com as disciplinas chamadas ocasionalmente de "ciências humanas", filosofia, antropologia, pedagogia, sociologia, ciências políticas, história. A pedagogia da música trata sempre do objeto estético "música". Com isso é dada a relação com a musicologia (assim como com a prática da música e a vida musical). (KRAEMER, 2000, p. 51).

A investigação da pedagogia da música nos documentos exarados pelo Conselho Municipal de Educação evidencia a situação que se encontra a música nas escolas do município, onde não se tem um enfoque específico como um componente curricular, porém, a partir de Kraemer (2000), é possível entender esse episódio de uma maneira progressiva para que se possa ter “condições de produção e dos efeitos do conteúdo pedagógico-musical” (KRAEMER, 2000, p. 54) em futuras Resoluções, ampliando assim o conteúdo musical nas instituições de educação básica.

4.1.2 Documentos do CME/NH que não se refere à educação musical

Nesta subcategoria são analisados os demais documentos que estão publicados no *site* da prefeitura pelo CME/NH, mostrando e identificando o que cada Resolução trata e o que normatiza no Sistema Municipal de Ensino. Assim tem-se um entendimento geral de todas as informações as quais foram possíveis encontrar.

As Resoluções n.° 05 e 06, de 17 dezembro de 2009 o CME/NH orientam a elaboração de Regimentos Escolares para estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, respectivamente nesta ordem, para o município de Novo Hamburgo/RS.

Nestas resoluções o CME/NH traz o Regimento Escolar como um “documento que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 3). Este documento é construído pela comunidade escolar onde as propostas do RE são enviadas juntamente com o credenciamento da instituição e a autorização de funcionamento para o Conselho Municipal de Educação, onde, após analisado, a avaliação é emitida via Parecer específico para aprovação.

A vigência mínima do RE é estabelecida pelo CME/NH por 3 anos, caso haja alguma alteração a instituição deve reenviar a proposta para avaliação, após a aprovação do Regimento Escolar, o mesmo entra em vigor no próximo ano letivo. Ao finalizar as informações das resoluções o Conselho deixa um anexo o modelo de Regimento Escolar que as instituições devem seguir.

Com a Resolução n.° 08, de 05 de julho de 2012 o CME/NH “define a elaboração do Regimento Escolar e altera a redação do art. 7º da Resolução 07/2011, de 10/11/2011 do Conselho Municipal de Educação”. (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 3), alterando a especificidade da mantenedora de cada instituição, prezando o “Regimento Escolar fundamentado no Projeto Político Pedagógico” e em “consonância com a 1ª Conferência Municipal de Educação” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 4). Após análise do RE pela mantenedora, o documento deve ser enviado ao Conselho para avaliação. No caso da mantenedora das escolas públicas do município é a Secretaria de Educação que realiza a vistoria do documento, tornando assim uma relação em conjunto com o CME.

Em 29 de outubro de 2015 o CME/NH exara a resolução n.° 09, a qual “fixa normas para elaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo”. (CADERNO DE

DADOS, 2020, p. 4). O documento explicita a importância da participação de toda comunidade escolar na elaboração do PPP e que este esteja intrínseco com o ambiente em que a instituição está inserida e de seus docentes. É de responsabilidade da mantenedora o acompanhamento da execução do Projeto, devendo estar articulado com o Regimento Escolar.

Na sequência das resoluções publicadas no *site* encontra-se a n.° 10, também datada 29 de outubro de 2015, onde essa "estabelece prazo de regularização para mantenedora de instituições com oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo". (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 5). Informa e dá providência para que tanto a rede pública como a privada, integrem o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

No ano de 2017 é possível encontrar 3 Resoluções publicadas pelo CME/NH no *site* da Prefeitura. A Resolução n.° 11 de 1 de junho, determina e "institui o cadastro de instituições de ensino de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino, de Novo Hamburgo" (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 5) tendo esse cadastro valor de "pré-requisito para o pedido de Autorização de Funcionamento, para oferta da Educação Infantil" (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 5).

Já a autorização é enfocada na resolução n.° 12, também da data 1 de junho de 2017, onde é estabelecido as "normas para autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, de Novo Hamburgo" (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 5), a solicitação de autorização da instituição deve ser enviada ao Conselho Municipal de Educação, que este por sua vez, avalia a estrutura total da escola. Estando tudo nos conformes definidos pelo CME/NH, é emitido parecer autorizando o funcionamento.

Para regulamentar a Educação Infantil -Pré- o Conselho Municipal de Educação exarou a Resolução n.° 13, de 29 de junho de 2017, nela o Conselho "Fixa normas complementares à legislação vigente, na Educação Infantil" (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 5), definindo a faixa etária 4 e 5 anos para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. Tratando-se da escola de Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS destaca ainda que a instituição deve possuir autorização para ofertar a Educação Infantil, bem como ter realizado a renovação da documentação pertinente ao CME/NH.

Por fim temos a Resolução n.° 15, de 05 de dezembro de 2019, a partir desta resolução o CME/NH orienta a implementação em todas as Instituições de Educação

do seu Sistema de Ensino, para que utilizem a Base Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho e o Documento Orientador do Território Municipal de Novo Hamburgo em seus Regimentos Escolares, Projetos Políticos Pedagógicos e Currículos. As três vertentes deverão estar interligadas e passam a ser obrigatórias “ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Novo Hamburgo” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 7).

4.2 LEGISLAÇÕES UTILIZADAS PELO CME/NH

A construção desta categoria torna-se necessária para investigar o que se trata sobre educação musical nas legislações em que o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo utiliza nas normativas exaradas para o Sistema Municipal de Ensino.

Após a coleta e análise das Resoluções do Conselho, foi possível observar a pouquíssima referência sobre música nas normatizações do CME/NH, coube, portanto, um contato via *e-mail* para solicitar ao Órgão sobre documentos exarados que regulamentam a música em seu SME, o retorno do *e-mail* informa que:

> O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo não possui Parecer, Resolução ou Indicação própria sobre a Educação Musical ou Pedagogia da Música, no entanto, quando o Colegiado precisa emitir alguma posição sobre o assunto, utiliza - se das instâncias superiores, como por exemplo os atos normativos do Conselho Estadual ou Nacional de Educação. (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 7).

A partir da análise do *e-mail* do Conselho e dos documentos disponíveis para *download*, torna-se pertinente analisar as Normativas de instâncias superiores que o CME/NH utiliza como referência em seus próprios atos normativos e legislações sobre música que não aparecem, mas são fundamentais para a implantação da educação musical nas escolas.

Em todas as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo CME/NH, surge no primeiro parágrafo o Art. 8° da Lei municipal n.° 1353/2005 a qual declara 14 competências para o Conselho Municipal de Educação desempenhar para melhoria da educação. Nos documentos é salientado somente os Incisos I e IV, que tratam sobre:

> I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

> IV - Analisar e aprovar regimentos escolares da educação infantil e do ensino fundamental e de suas modalidades; (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 8).

No entanto, ao verificar a Lei 1353/2005 em sua totalidade, é possível encontrar os princípios base para a educação do município em seu Art. 4°, surge com o inciso II um dos fins da educação no município e a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 7). A Lei n.° 1353/2005 traz com o Art. 19° a exclusivamente do Ensino Fundamental, explicitando que esse período tem por objetivo a formação básica do cidadão, informando com o inciso II, “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 9). Torna-se, portanto, visível a preocupação do município em efetuar a cultura e a arte na educação básica, a partir de legislação municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação realizar a construção de normativas para implementação de música e realizar a fiscalização do cumprimento dessa lei nas escolas.

Em acompanhamento da Lei municipal n.° 1353/2005, o Conselho traz a Lei de Diretrizes e Bases para enfatizar a criação de Normas auxiliares em seu SME. A parte da LDB referenciada nos documentos do CME/NH diz respeito ao inciso III do Art. 11°, o qual contém um total de 6 incisos. O artigo traz as competências do município com a educação, já o seu inciso III, a LDB possibilita ao município “baixar normas complementares para o seu sistema de ensino” (BRASIL, 9.394/1996), cabendo essa função ao CME. Há aparição também do inciso IV em algumas Resoluções do Conselho, a qual autoriza, credencia e supervisiona as instituições de ensino, assim como a especificidade do inciso III, é tarefa que diz respeito ao CME/NH.

A parte da educação musical contida na LDB, não se encontra referenciada nos documentos exarados pelo Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, no entanto é relevante analisar os aspectos musicais publicados na LDB, para enfatizar o processo de introdução da música nas escolas. Encontra-se no parágrafo 6° do Art. 26, as linguagens que contemplam o componente curricular das artes, sendo elas: “As artes visuais, a dança, a música e o teatro” (BRASIL, 9.394/1996), esse componente deve ser construído em todas as instituições de educação básica do Brasil.

Ainda no campo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, surge uma alteração do Art. 26 no ano de 2008, com a Lei Federal n.° 11.769, enfatizando que a música se torna um conteúdo obrigatório do componente curricular Arte, certamente

não de modo exclusivo. (BRASIL, 11.769/2008). Contudo, mesmo essas legislações da educação musical, não estarem estabelecidas nas referências utilizadas nas Resoluções, pressupõe-se a utilização das mesmas de algum modo, mesmo que não publicado, nos exercícios das funções dos conselheiros, uma vez que a LDB está em uma instância superior aos atos normativos dos Conselhos Municipais de Educação.

Seguindo no campo de instâncias superiores que tratam de música e que cabem ao Conselho de Educação utilizar como ferramenta para a normatização do SME, é investigado também o Plano Municipal de Educação e a Resolução n.° 02/2016 do Conselho Nacional de Educação. No site das publicações do CME/NH existe uma aba onde é informado as legislações as quais o Conselho Municipal de Educação segue como norteadores. Neste local é possível encontrar o Plano Municipal de Educação, o Conselho não utiliza do PME em suas Resoluções, mas foi um dos participantes da construção. O Plano Municipal de Educação de Novo Hamburgo que se encontra em vigor, está datado com início no ano de 2015 e estende-se até o ano de 2025, contemplando 10 anos do seu ciclo, após este período cabe às instâncias municipais de educação reformular um novo Plano Municipal de Ensino.

O Plano traz uma série de estratégias para que se possa alcançar as metas estipuladas na sua criação, no que se refere a música encontra-se em uma das estratégias da meta número 20, tratando do investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino, estando explícito na estratégia 20.9:

> Revisar, avaliar e ampliar o funcionamento dos projetos e programas transdisciplinares de enriquecimento curricular (informática, meio ambiente, trânsito, música, esportes, arte, etc.) e adequá-los aos critérios de equidade e possibilidades orçamentárias, visando a sua efetivação como política pública municipal. (CADERNO DE DADOS, 2020, p. 9)

Ao analisar a Resolução n.° 02/2016 do Conselho Nacional de Educação com relação ao PME, entendesse que o pouco que é tratado de música no documento, justifica-se pelo fato do Plano ter sido construído um ano antes da publicação da Resolução do CNE/CEB. Já as resoluções exaradas pelo Conselho após o ano de 2016, também não se encontra a Resolução n.° 02, o que deve ocorrer, portanto, é a utilização da Normativa do CNE, que trata exclusivamente das diretrizes para operacionalização do ensino de música na educação básica, como forma de regulamentar os Planos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares, pois é

informado pelo próprio Conselho de Educação de Novo Hamburgo, que este segue as instruções de Conselhos superiores, tanto do Conselho Estadual como as Normativas do Conselho Nacional de Educação e ao mesmo tempo a Resolução n.° 2 do CNE/CEB trata justamente das competências dos Conselhos Municipais de Educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo demonstrar a atuação do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo sobre os aspectos pedagógicos musicais, analisando como está sendo tratado o licenciado em música e a educação musical na educação básica no município de Novo Hamburgo através dos documentos oficiais exarados pelo CME/NH. A partir disso, procurou-se responder os questionamentos que moveram esta investigação.

Acerca do primeiro questionamento que buscou investigar o que o CME/NH trata sobre o professor de música em seus documentos exarados, percebeu-se que o profissional da música não é mencionado nas resoluções. O que cabe ressaltar é o fato de não se ter acesso aos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares, os quais poderia estar informando sobre a formação do quadro de professores de cada escola, assim como a forma de atuação que cada instituição determina e que o CME/NH aprova e autoriza.

Sobre o que está sendo tratado de música no Sistema de Ensino de Novo Hamburgo sobre a perspectiva do CME/NH, que corresponde ao segundo questionamento desta investigação, foi possível encontrar referência à música na Resolução n.° 07, documento esse que trata especificamente dos três primeiros anos do ensino fundamental. Nesta Resolução o CME define formas que as escolas devem adotar para tornar mais tranquila e natural a transição das crianças do ensino infantil para o ensino fundamental, nesses três primeiros anos, isso passa a ocorre de diversas formas e processos, a partir dessa resolução entendesse que há possibilidades de presença do ensino da música entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas atividades e para compreensão e desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Ocorre na Resolução n.° 14 a cultura como patrimônio da criança, explicitando como uma das especificações que devem ser trabalhadas para a proposta pedagógica e construção do currículo das instituições de Educação Infantil.

Por fim, o último questionamento, que busca saber quais as legislações sobre música na escola estão sendo referenciada nos pareceres e demais normativas exaradas pelo CME/NH, observou-se após a leitura dos documentos, que não são utilizadas legislações vigentes da Educação Musical, tão pouco é tratado a música como parte do componente curricular Arte, assim como é definido pelas legislações

de nível nacional. Deparando-se com a ausência destas legislações e considerando o CME um órgão público e que deve seguir as informações descritas na LDB tanto como as normativas do CNE, coube um contato via e-mail para questionar o CME/NH sobre a ocorrência de documentos que tratassem sobre normatização da Música nas escolas do município, teve-se como resposta a informação de que não há resoluções específicas para tratar da música, porém, quando se faz necessário trabalhar sobre aspectos da educação musical com as escolas, é utilizado os documentos de instâncias superiores, assim como o Conselho Estadual e o Conselho Nacional de Educação.

Sendo assim importante que para os devidos fins de investigação e enriquecimento da educação básica de Novo Hamburgo, o CME/NH traga em suas resoluções, referências a atos normativos de instâncias superiores, como a Lei n.° 11.769/2008 e a Resolução n.° 02/2016 do CNE/CEB, sendo as mais importantes para a implementação da música na Educação Básica. Torna-se também de Grande relevância que os pareceres de autorização e renovação das instituições, dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares estejam publicados no *site* para acesso universal, pois esses documentos tomam grande parte do trabalho executado pelo CME, e neles podem conter informações valiosas para futuras investigações e assim a elevação da educação no município de Novo Hamburgo.

Prospecta-se essa temática para investigações futuras, pois torna-se de grande relevância para que se possa entender o processo de normatização e a situação da educação de determinado local, pois o Concelho de Educação é um órgão normativo, fiscalizador e deliberativo, que ao mesmo tempo é democrático tendo seu quadro formado por integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação:** uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 2, de 10 de maio de 2016. **Sobre Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.**

BRASIL. Diário Oficial da União. Lei n.º 11.769 de 18 de agosto de 2008. **Altera a Lei n.° 9394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.** Seção 1. Brasília: Imprensa Nacional, 2008.

BRASIL. Lei n.º 12796/13, de 04 de abril de 2013. **Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 4 de abril de 2013; 192° da Independência e 125° da República.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 1996.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna. **A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa.** In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna (orgs). **Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens.** 2 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2006.

HESSE, Hermann. **O lobo da estepe.** Civilização Brasileira, 13 ed. Rio de Janeiro, 1979.

KOCH, Traugot. Internet search services. (Translation of a paper given at: **"Further on the way to the virtual library! Libraries are using the Internet".** Erste INETBIB-Tagung in der UB Dortmund, March 11, 1996.

KRAEMER, Rudolf-Dieter. **Dimensões e funções do conhecimento pedagógico-musical.** Em Pauta, Porto Alegre, v.11, n. 16/17, abr./nov., p.50-73, 2000.

LOPEZ, Nilza Aparecida. **A qualidade socialmente referenciada do ensino e o conselho municipal de educação em jataí – go.** Mato Grosso: XVIII Endipe, 2016.

MARTINIANO, Marcia Santos. (2010). **Gestão democrática na educação:** A experiência de participação no conselho municipal de educação em Campina Grande-PB (2009-2010) (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB.

MORAES, Roque. **Análise de conteúdo.** Educação, Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, ano XXII, n.37, pp.7-31, março 1999.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa.** Petrópolis, Vozes, 2007.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchezine de**. Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática.** 2. ed. Campinas: Papiros, 1997.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais.** Ano I - Número I - Julho de 2009, p. 1-15. Disponível em https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/6.

SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da; DAMACENO, Ana Daniella; MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues; SOBRAL, Karine Martins. **Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente.** IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia. Anais. Porto Alegre. 26 a 29 de outubro de 2009. PUCRS.

SILVA, Maria Adelina Cantalogo. **Conselho Municipal de Educação de Uberlândia-MG:** possibilidades na Democratização da Educação Municipal (2009-2012). Uberlândia: [s.n.], 2013.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. **Conselhos municipais de educação: autonomia e democratização do ensino.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 691-708, 2004.

WERLE, Flávia Obino Corrêa; THUM Adriane Brill; ANDRADE, Alenis Cleusa. **O Sistema Municipal de Ensino e suas implicações para a atuação do Conselho Municipal de Educação.** Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, Niterói, RJ, v. 24, n. 1, p. 79-109, jan./abr. 2008.